

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

PROC. N.º 220 / 70

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTHE

Dia 7/5/70
Pra M.D.O.
Ano 1970

A U T U A Ç Ã O

Aos 23 dias do mês de abril do ano
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTE NEGRO, autua a

presente reclamação apresentada por
OTÁVIO RODRIGUES SILVEIRA SOBRINHO contra
CLOVIS MARC.

Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Indenização, aviso prévio, 13º salário-proporcional,
férias proporcionais, horas-extras, diferença salarial.,

2
22

EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 220 170
Em 231 04, 170

OTAVIO RODRIGUES SILVEIRA SOBRI-
NHO, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado em Montenegro, vem à presença de V.Exa. propor a presente Reclamação Trabalhista contra CLOVIS MARC, brasileiro, casado, comerciante e proprietário rural, com endereço em Pôrto Alegre, à av.Farrapos, nº 597, pelos motivos que passa a expor:

1- Foi admitido em 9 de julho de 1969, tendo trabalhado até março de 1970, quando foi despedido sem justa causa e prévio aviso;

2-Recebeu desde a admissão a dezembro de 1969 a importância de Ncr\$ 60,00 por mês; passando a perceber até a despedida a importância de Ncr\$ 80,00 mensais. Outrossim, fazia uma média de quatro horas extras por dia;

TEM A HAVER DO RECLAMADO:

- a) indenização Ncr\$ 153,40
- b) aviso prévio Ncr\$ 141,60
- c) 13º salário proporcional. Ncr\$ 94,40
- d) férias proporcionais Ncr\$ 62,91
- e) horas extras vencidas ... Ncr\$ 280,00
- f) diferença salarial Ncr\$ 592,80

TOTAL Ncr\$ 1.325,11

REQUER a citação do reclamado para vir responder por todos os têrmos da presente ação, até final condenação no principal, juros e correção monetária. O reclamado poderá ser citado em sua granja, sita em Pôrto Pereira.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas. Requer o benefício de assistência judiciária, protestando pela apresentação do atestado de pobreza.

N. T.

E. Deferimento

Montenegro, 23 de abril de 1970.

CERTIDA

Certifico que foi designado o dia 7 de 05 de 1970 as 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, fui cou ciênte o recte, e sua procuradora. Expedida a competente notificação ao reclamado, através do sr. Of. De justiça.

Declaro que a ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de abril de 1970

Geraldo Borges
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

Assinatura

CIÉNTES:



Abeltheneourt

do Correto Socio Profissional, diretor presidente da Comissão Executiva, informante em vicentino. Informante, nomeado naquele mesmo dia, no Conselho de Administração da Companhia de Mineração e Indústria de São Paulo S.A., na qual é sócio.

CORREGEDORIA

VISTO EM 24/10/70

C. A. BARATA SILVA

Presidente do T. R. T. em Função Corregedor



3.
R.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

PROCESSO N° 220 / 70 NOTIFICAÇÃO

SR. **CLOVIS MARC (PÓRTO PEREIRA NESTE MUNICÍPIO)**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Otávio Rodrigues Silveira Sobrinho**

Nesta Cidade, De Montenegro

Reclamado **V. S.**

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua

Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia **sete**

(7) do mês de **maio** , às **quatorze** (**14,00** horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO COPIA DA INICIAL.

Montenegro 23 de abril de 1970

29-4-70, às 15,30 horas

Otoni B. Marc

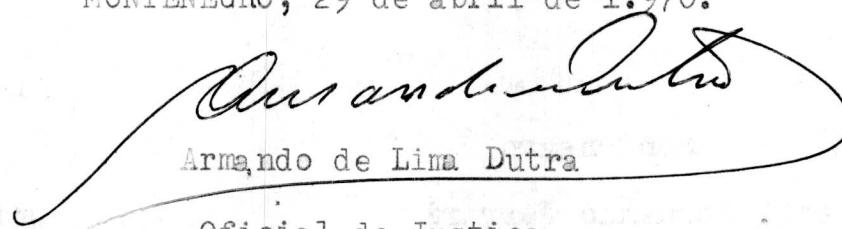
Geraldo Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

AD.-

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje , no horário das 15,30 horas, à Rua Ramiro Bar cellos s/nº - FORUM, sendo aí, notifiquei o SR. CLÓVIS MARC, tendo o mesmo assinado a Con tra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação..

MONTENEGRO, 29 de abril de 1.970.

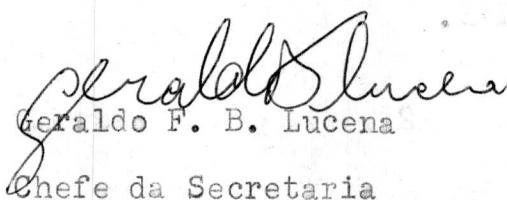

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ó

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 29 de abril de 1.970.


Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

4
77

PROCESSO N.º 220/70

Aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, às , estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTIN pregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos em- pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: OTÁVIO RODRIGUES SILVEIRA SOBRINHO, reclamante e CLÓVIS MARC, reclamado, para apreciação da re- clamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: Indeniza ção, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias propor cionais, horas extras, diferença salarial. Presentes as par tes, o reclamado acompanhado de procurador, na pessoa do bel. Ivá Souza, que juntou procura ção. O reclamante, com base no atestado de pobreza, pediu o benefício da assistência judiciári a e estando presente o bel. Alcindo Gomes Bittencourt o mesmo foi nemeado e compromissado. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar, por seu procurador foi dito que, ini cialmente, contestava a alegação de que o que o reclamante re cebia era salário, já que o que o reclamado lhe dava não mais era do que uma ajuda de custo, decorrente das condições fixadas em uma parceria rural entre os dois para criação de porcos e aves, além de exploração de um tambo de leite. E ainda que não fôsse assim não era de se falar em despedida pois essa inexistiu já que o reclamante ainda mora no mesmo local e exerce as mes mas atividades que vinha exercendo. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi aceita nas seguintes bases: o reclamado paga ao reclamante a título de conciliação e contra recibo de plena, geral e irrevo gável quitação, a importância de R\$ 400,00, em dois pagamentos sendo R\$ 150,00 neste ato e R\$ 250,00 a té às 14 horas do pró ximo dia 8 de junho; o reclamante recebeu a primeira parcela e se obrigou a desocupar o imóvel dentro de 30 dias, sob pena de praticar o esbulho; por ocasião da segunda parcela o reclamado pagará a importância de R\$ 40,00, correspondentes aos honorári os do sr. A. Judiciário. CUSTAS, no valor de R\$ 34,22, pelo re clamante, dispensadas "ex-officio". A Junta homologou. Do que para constar, lavrou-se esta ata, que vai devinamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

Ref. 149 - 36.000 fls. - 12/39

André Luiz Mottin

Vogal dos Empregadores

B. Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

DEPARTAMENTO DE INVESTIGACIONES
FEDERICO GONZALEZ RECLAMADO

Clas Dictr Mar

A. Judiciario

Ag Bittencourt

Procurador

Hausberg

Geraldo Lucas

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFS DA SECRETARIA

1922

1922



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
FD

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos sete dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e setenta

, nesta Junta de Conciliação e Julgamento

de Montenegro às 14:00 horas, perante o Juiz do Trabalho,

compareceu o advogado Alcindo Gomes Bittencourt.

, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção

, sob n.º 820, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso

legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Atônio

Rodrigues Sobrinho, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra

Elóis Marc

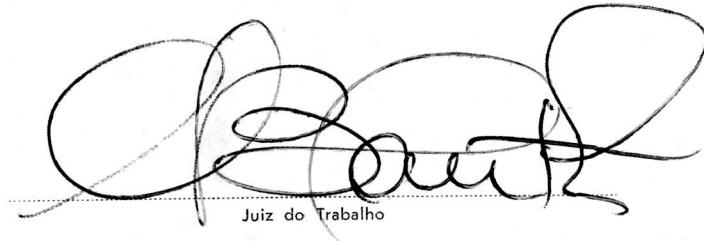
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais

os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de

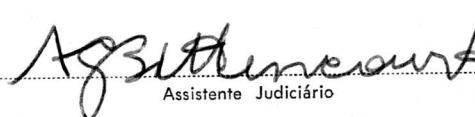
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado

este Térmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,

Chefe da Secretaria.



Juiz do Trabalho



Agostinho

Assistente Judiciário



Geraldo Lucena

Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF OF SECRETARIAL

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia do Distrito

N/C

6
PP

..... Otávio Rodrigues Soeiro, abaixo assinado,
filho de Adens Rodrigues da Silveira
e de Meroa Jorelma Lima, nascido
em 15 de junho de 1932, no município de Vassouras, Rio de Janeiro,
residente à rua Porto Pereiro, n.º
vem muito respeitosamente solicitar à V. S. que se digne mandar atestar
ao pé d'este, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser
de condições pobres.

Nestes termos.

pede deferimento

Ponto Alegre, 23 de abril de 1970

A. o. rogo: Otávio Rodrigues Soeiro.

TESTEMUNHAS:

Nós abaixo assinados, maiores, naturais d'este Estado, atestamos,
sob as penas da lei, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem
como ser de condições pobres.

- Nome Cláudio Camara rua Porto Pereiro n.º
 Nome Benjamim Lins F. Braga rua Porto Pereiro n.º

Reconheço a falso de
Mário Camara e Benjamim
Lins F. Braga.

Bem testemunho da verdade.

Montenegro, 27 de abril de 1970

Manoel Góes
Fazenda



DIA

DELEGACIA DE POLÍCIA	
MONTENEGRO	
Protocolo N.	19.33
Livro n°	Folha 155
Data	87 / 10 / 10
autentico	

ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 2 de Outubro de 1910

Delegado de Polícia

Paulo Rubem Fraga
Escrivão, no imp. Titular

Este atestado é devidamente feito e assinado por mim, Delegado de Polícia, Paulo Rubem Fraga, Escrivão, no império Titular, em 2 de Outubro de 1910.

Paulo Rubem Fraga

PROCURAÇÃO

7
FD

ORTORGANTES: CLÓVIS COITINHO MARC, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pôrto Alegre-RS.

ORTORGADOS: Bachareis OLAVO W. WENTZ e IVAN O. SOUZA, brasileiros, advogados, inscritos na O.A.B., Secção do Rio Grande do Sul e com escritório profissional à Avenida Alberto Bins, nº 325, conjunto 22 - 2º andar.

PODERES: O(s) outorgante(s) conferem aos outorgados os poderes contidos na cláusula "Ad juditia" e mais os poderes especiais contidos no artigo-108 do Código de Processo Civil, além dos de adjudicar, sequestrar bens, defeder o(s) outorgante(s) em qualquer ação do Civil e do Crime, variar de ação notificar e substabelecer ou sem reserva de poderes, com o fim especial de defenderem, em conjunto ou separadamente, o Outorgante, na reclamatória Trabalhista que lhe está a sendo movida pelo Sr. OTÁVIO RODRIGUES SILVEIRA SOBRINHO.

Pôrto Alegre,
Montenegro, 7 de Maio de 1970

Oláis Coitinho Marc

Requerendo a fórmula de Clóvis
Coitinho Marc

Em testemunha da verdade.
Montenegro, 08 de maio de 1970
P. Tabelião, M. J. Saff

PODER JUDICATÓRIO	PODER DE FERIR
TABELIÃO	DELEGADO
MONTENEGRO	OUTROS

REGISTRAR A FÓRMULA
P. TABELIÃO
EM CÂMARA, 080 . F. 100

8
GOT

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de MONTENEGRO, às 13,45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante OTAVIO RODRIGUES SILVEIRA SOBRINHO (Representação quando houver) e o Reclamado CLOVIS MARC (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros) relativa a o processo nº 226/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

O reclamado paga também os honorários do A. J. , no valor de Cr\$ 40,00.

Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria
GERALDO F. B. LUCENA

Reclamante



Reclamado

Julio Octeça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 8 / 6 / 70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHIEF DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHIEF DA SECRETARIA